

ORÇAMENTO

FAETEC CVT NILOPOLIS

Serviço: INSTALAÇÃO DE INTERNET

Tipo: FIBRA ÓPTICA(DEDICADO)

Velocidade: 100MB/100MB UP

Investimento mensal: R\$ 1.266,66

Investimento anual: R\$ 15.200,00

Forma de pagamento: BOLETO DE COBRANÇA



Razão social: SJNET TELECOMUNICAÇÕES - EIRELI

CNPJ: 08.989.009/0001-89

Inscrição estadual: 78347392

Licença Anatel: 000067/2013-RJ

Endereço: AV. FLUMINENSE, VILA ROSALI

CEP: 25.510-143

Telefone: 213756-4656

E-mail: marluce@sjnetwork.com.br

MARLUCE PIRES BULELE

(21) 970169860

Orçamento de link dedicado (internet)

FAETEC CVT NILOPOLIS



Razão social: REDE ONLINE INTERNET LTDA

CNPJ: 24.632.856/0001-48

Inscrição estadual: 87.292.185

INSCRIÇÃO: 8941214

Licença Anatel: 53500.034775/2019-22

Endereço: EST DE CARAMUJO 1180, LOJA
QUEIMADOS/RJ

CEP: 26.320-270

Telefone: 2126705454

E-mail: atendimento@redeonline.net.br

Serviço: Fornecimento de internet para as escolas.

Tipo: Fibra Ótica

Velocidade: 100MB/100MB UP

Investimento mensal: R\$ 1.238,33

Investimento Semestral: R\$ 14.860,00

Forma de pagamento: boleto ou transferência

REDE ONLINE

FERNANDO DE SOUZA GONÇALVES

(21)98128-4207

24.632.856/0001-48

REDE ONLINE INTERNET LTDA.

Est. de Caramujo, 1180 Loja
Queimados CEP 26320-270

QUEIMADOS - RJ



Orçamento de link (internet)

Serviço de fornecimento a acesso à internet de forma segura e pratica.

Tipo: Fibra Optica

Plano: 100MB/100MB UP

Investimento mensal: R\$ 500(DESCONTO DE R\$ 315,89). VALOR TOTAL: R\$ 187,11

Investimento anual: R\$ 2.209,32

Taxa de instalação: R\$ Grátis

FORMA DE PAGAMENTO: BOLETO BANCARIO
PRAZO DE ATIVAÇÃO: 20 DIAS

UTRA NET SERV DE PROVEDOR DE INTERNET LTDA
CNPJ 32285377/0001-20
INSCRIÇÃO ESTADUAL 11356680
LICENÇA ANATEL Nº 53500.022393/2019-56
RUA CAMINHO EXISTENTE 160
JARDIM PALMARES NOVA IGUAÇU
CEP 26277-455
utranettelecom@gmail.com
Tel. (21) 98264-0104

UTRANET TELECOM
LEONARDO DE ALMEIDA AGUIAR
(21)982640104

CNPJ: 32.285.377/0001-20
UTRA NET TELECOM SERVIÇO DE PROVEDOR
DE INTERNET LTDA-ME
Rua Rosilene Ramos, 148 Quadra C-Lt 40
Jardim Palmares - Nova Iguaçu - RJ
CEP: 26.277-465

Leonardo de A. Aguiar

1 CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES

Pelo presente instrumento, de um lado a doravante denominada **PRESTADORA**, conforme identificada a seguir:

DADOS DA PRESTADORA

Nome Empresarial:

UTRA NET SERV DE PROVEDOR DE INTERNET LTDA

CNPJ:

32285377/0001-20

Inscrição Estadual:

11356680

Ato de Autorização – Anatel

Nº 53500.022393/2019-56

Endereço:

RUA CAMINHO EXISTENTE 160

Cidade/UF:

NOVA IGUAÇU, RJ

CEP:

26277-455

Telefone / S.A.C:

(21) 96015-1293 / (21) 98264-0104

Site: www.utra.net.br

E-mail:

utranettelecom@gmail.com

E de outro lado, pessoa jurídica, doravante denominado (a) **ASSINANTE**, cuja qualificação segue abaixo:

APM E M DOUTOR JOSÉ FRÓES MACHADO, pessoa jurídica de direito público, CNPJ 05.014.308/0001-00, com sede em RUA MÔNICA 157, CEP 26290-642 – BAIRRO VALVERDE, Nova Iguaçu, RJ.

O presente contrato será regido pelas **Cláusulas** a seguir, sem prejuízos às normas da Anatel (Agência Nacional de Telecomunicações) e demais dispositivos legais vigentes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS DEFINIÇÕES

1.1 Aplicam-se ao presente **CONTRATO** as seguintes definições:

1.2 **ANATEL**: Agência Nacional de Telecomunicações. Com sede à Rua SAUS, Quadra 06, Bloco F, 2º Andar, Brasília, Distrito Federal, CEP: 70.070-940, com Endereço Eletrônico: www.anatel.gov.br e Central de Atendimento: 1331 e 1332, funcionando de segunda a sexta-feira, nos dias úteis, das 8h às 20h.

ÁREA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO: Área geográfica de âmbito nacional onde o SCM pode ser explorado conforme condições preestabelecidas pela Anatel;

1.3 **ASSINANTE**: Pessoa jurídica que possui vínculo contratual com a Prestadora para fruição do SCM.

1.4 **CENTRO DE ATENDIMENTO**: Órgão da Prestadora de SCM responsável por recebimento de reclamações, solicitação de informações e de serviços ou de atendimento ao Assinante;

1.5 **PLANO DE SERVIÇO**: documento que descreve as condições de prestação do serviço quanto às suas características ao seu acesso, manutenção do direito de uso, utilização e serviços eventuais e suplementares a ele inerentes preços associados, seus valores e as regras e critérios de sua aplicação;

1.6 **PRESTADORA**: pessoa jurídica que, mediante concessão, permissão ou autorização, presta serviço de telecomunicações de interesse coletivo.

1.7 **SCM (SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA)**: Serviço fixo de telecomunicações de interesse coletivo, prestado em âmbito nacional e internacional, no regime privado, que possibilita a oferta de capacidade de transmissão, emissão e recepção de informações multimídia, permitindo inclusive o provimento de conexão à internet, utilizando quaisquer meios a Assinantes dentro de uma Área de Prestação de Serviço.

1.8 **Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD)**: Lei que dispõe sobre o tratamento de dados pessoais inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural.

2 CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 O presente Contrato tem por objeto a prestação de SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA (SCM) pela PRESTADORA ao ASSINANTE, cujo Plano de Serviço e Endereço para Instalação foram, respectivamente, escolhidos e indicados pelo ASSINANTE.

2.2 O prazo para iniciar a prestação dos serviços pela PRESTADORA é de até 15 (quinze) dias úteis, contados da data em que o ASSINANTE firmar o contrato de prestação de serviços, sendo que dever-se-á levar em conta estudo prévio de viabilidade técnica, observando-se também as condições climáticas locais e condições físicas e técnicas do local para instalação.

2.2.1 Toda e qualquer mudança nas instalações ou configurações estabelecidas ou planos solicitados pelo ASSINANTE, incluindo, a posterior mudança de local da prestação do serviço, fica desde já condicionada à existência de disponibilidade e viabilidade técnica no local da instalação do serviço.

2.3 Os serviços serão prestados ao ASSINANTE de forma ininterrupta, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, incluindo-se sábados, domingos e feriados, a partir da data de ativação até o término deste contrato, ressalvadas as interrupções provocadas por falhas que independam da vontade da PRESTADORA.

2.4 Aplicam-se ao presente Contrato as seguintes legislações, sem prejuízo das demais vigentes:

2.4.1 Código de Defesa do Consumidor (CDC) – Lei nº 8.078 de 11 de Setembro de 1990;

2.4.2 Lei Geral de Telecomunicações (LGT) – Lei nº 9.472 de 16 de Julho de 1997;

2.4.3 Regulamento do Serviço de Comunicação Multimídia (SCM) – Resolução nº 614 de 28 de Maio de 2013;

2.4.4 Regulamento Geral de Direitos do Consumidor de Serviços de Telecomunicações (RGC) – Resolução nº 632 de 07 de Março de 2014;

Parágrafo Único. A PRESTADORA enquadra-se no conceito de Prestadora de Pequeno Porte, estando assim, ISENTA de determinadas obrigações previstas nas Resoluções nº 614/2013, nº 632/2014, nº 574/2011 e nº 717/2019.

2.5.5 Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) - Lei nº 13.709 de 14 de Agosto de 2018.

3 CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO ASSINANTE

3.1 Constituem DIREITOS do ASSINANTE:

3.2 Acesso e fruição dos serviços dentro dos padrões de qualidade e regularidade previstos na regulamentação, e conforme as condições ofertadas e contratadas;

3.3 A liberdade de escolha da PRESTADORA e do Plano de Serviço;

3.4 Ao tratamento não discriminatório quanto às condições de acesso e fruição do serviço, desde que presentes as condições técnicas necessárias, observado o disposto na regulamentação vigente;

3.5 Ao prévio conhecimento e à informação adequada sobre as condições de contratação, prestação, meios de contato e suporte, formas de pagamento, permanência mínima, suspensão e alteração das condições de prestação dos serviços, especialmente os preços cobrados, bem como a periodicidade e o índice aplicável, em caso de reajuste;

3.6 A inviolabilidade e ao sigilo de sua comunicação, respeitadas as hipóteses e condições constitucionais e legais de quebra de sigilo de telecomunicações e as atividades de intermediação da comunicação das pessoas com deficiência, nos termos da regulamentação;

3.7 A não suspensão do serviço sem sua solicitação, ressalvada a hipótese de inadimplemento contratual, na qual aplica-se o disposto na Cláusula Décima do presente Contrato ou por descumprimento de deveres constantes do art. 4º da LGT, sempre após notificação prévia pela PRESTADORA;

3.8 A privacidade nos documentos de cobrança e na utilização de seus dados pessoais pela PRESTADORA;

3.9 A apresentação da cobrança pelos serviços prestados em formato adequado, respeitada a antecedência mínima prevista de 5 dias úteis;

3.10 A resposta eficiente e tempestiva, pela PRESTADORA, às suas reclamações, solicitações de serviços e pedidos de informação;

3.10.1 Ao encaminhamento de reclamações ou representações contra a PRESTADORA, junto à Anatel ou aos organismos de defesa do consumidor;

3.10.2 A reparação pelos danos causados pela violação dos seus direitos;

3.10.3 A ter restabelecida a integridade dos direitos relativos à prestação dos serviços, a partir da quitação do débito, ou de acordo celebrado com a PRESTADORA;

3.10.4 A não ser obrigado ou induzido a adquirir serviços, bens ou equipamentos que não sejam de seu interesse, bem como a não ser compelido a se submeter a qualquer condição, salvo diante de questão de ordem técnica, para recebimento do serviço, nos termos da regulamentação;

3.10.5 A obter, mediante solicitação, a suspensão temporária do serviço prestado, nos termos das regulamentações específicas de cada serviço;

3.10.6 A rescisão do contrato de prestação do serviço, a qualquer tempo e sem ônus, sem prejuízo das condições aplicáveis às contratações com prazo de permanência;

3.10.7 De receber o contrato de prestação de serviço, bem como o Plano de Serviço contratado, sem qualquer ônus e independentemente de solicitação;

3.10.8 A transferência de titularidade de seu contrato de prestação de serviço, mediante cumprimento, pelo novo titular, dos requisitos necessários para a contratação inicial do serviço;

3.10.9 Ao não recebimento de mensagem de cunho publicitário em sua estação móvel, salvo consentimento prévio, livre e expresso;

3.10.10 A não ser cobrado pela assinatura ou qualquer outro valor referente ao serviço durante a sua suspensão total, inclusive quanto às mensalidades, uma vez que não estará sendo prestado o serviço durante este período; e,

3.10.11 A não ter cobrado qualquer valor alheio à prestação do serviço de telecomunicações sem autorização prévia e expressa.

3.11. Constituem DEVERES dos ASSINANTES:

3.11.1 Utilizar adequadamente os serviços, equipamentos e redes de telecomunicações;

3.11.2 Respeitar os bens públicos e aqueles voltados à utilização do público em geral;

3.11.3 Comunicar às autoridades competentes irregularidades ocorridas e atos ilícitos cometidos por PRESTADORA de serviço de telecomunicações;

3.11.4 Cumprir as obrigações fixadas no contrato de prestação do serviço, em especial efetuar pontualmente o pagamento referente à sua prestação, observadas as disposições regulamentares;

3.11.5 Somente conectar à rede da PRESTADORA terminais que possuam certificação expedida ou aceita pela Anatel, mantendo-os dentro das especificações técnicas segundo as quais foram certificadas;

3.11.6 Indenizar a PRESTADORA por todo e qualquer dano ou prejuízo a que der causa, por infringência de disposição legal regulamentar ou contratual, independentemente de qualquer outra sanção; e,

3.11.7 Permitir acesso da PRESTADORA, ou de terceiros que esta indicar, sempre que necessário, no local de instalação para fins de manutenção ou substituição de equipamento necessário para prestação do serviço.

Parágrafo único: Constatando a ausência do ASSINANTE, este desde já autoriza os funcionários da PRESTADORA que adentrem sua residência para instalação, manutenção ou substituição de equipamento na presença de outra pessoa maior de 18 (dezoito) anos, mediante apresentação de documento.

3.11.8 Providenciar local adequado e/ou infraestrutura necessária à correta instalação e funcionamento dos equipamentos da PRESTADORA, quando for o caso.

3.11.9 Comunicar à PRESTADORA sobre ocorrência de falhas no funcionamento do serviço ou equipamento, mediante abertura de ordem de serviço para atendimento no prazo previsto a cláusula 7.4 deste contrato.

3.11.10 Fornecer planta hidráulica e elétrica do local onde será realizada a instalação, ou, na falta deste, indicar o local onde podem ser feitas as instalações, isentando a PRESTADORA por eventuais danos causados em razão de perfuração em lugares indevidos, decorrentes da ausência da planta ou da não indicação do local.

3.11.11 O ASSINANTE é responsável e obriga-se a responder e a indenizar a PRESTADORA e/ou terceiros por quaisquer danos, ações judiciais, processos administrativos, custos e despesas que forem decorrentes, durante a vigência deste contrato do uso indevido, impróprio, abusivo e/ou ilegal dos serviços;

3.11.12 É VEDADO ao ASSINANTE ceder, transferir ou disponibilizar a prestação de Serviço de Comunicação Multimídia (SCM), contratado com a PRESTADORA a terceiros, quer seja por cabo, rádio ou qualquer outro meio de transmissão, sob pena de rescisão do presente contrato, bem como, a obrigação do assinante de ressarcir à PRESTADORA os serviços não tarifados, as perdas e danos e os lucros cessantes;

3.11.13 O ASSINANTE se compromete a não expor vexatória e prejudicialmente o nome e tampouco a imagem da PRESTADORA em meios de comunicação, tais como mídias sociais, jornais impressos, etc., ficando, desde já, sujeito à reparação do dano causado, sem prejuízo da responsabilização cível e penal.

3.11.14 A PRESTADORA, no momento em que tiver notícia da exposição vexatória e prejudicial de seu nome e imagem, se reservará o direito de enviar Carta de Notificação para o ASSINANTE, a qual exigirá a retratação do ASSINANTE no mesmo meio de comunicação em que promoveu a exposição vexatória no prazo de 5 (cinco) dias a contar do recebimento da Carta de Notificação.

3.11.15 O ASSINANTE fica ciente desde já que a caixa postal eletrônica vinculada ao endereço eletrônico de sua titularidade (e-mail) será um dos meios de comunicação entre PRESTADORA e ASSINANTE, bem como a remessa via postal (Correios) para informar o ASSINANTE de toda e qualquer particularidade inerente aos serviços contratados, assim como outras informações que entender de interesse recíproco.

3.11.16 Comunicar imediatamente à sua PRESTADORA:

I) O roubo, furto ou extravio de dispositivos de acesso;

II) A transferência de titularidade do dispositivo de acesso; e,

III) Qualquer alteração das informações cadastrais.

IV) O não recebimento do documento de cobrança.

3.11.17 A conduta do ASSINANTE com os atendentes da PRESTADORA ou de suas empresas terceirizadas não deverá ser ameaçadora, obscena, difamatória, pejorativa ou injuriosa, nem discriminatória em relação à raça, cor, credo ou nacionalidade, sob pena de rescisão imediata do contrato, sem prejuízo de todas as demais medidas cabíveis.

3.11.18 O ASSINANTE declara ter ciência de que não faz jus aos descontos por motivo de interrupção dos serviços nos termos da Resolução nº 717/2019 da Anatel, a qual regovou este direito anteriormente previsto na Resolução nº 614/2013.

4 CLÁUSULA QUARTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA PRESTADORA

4.3 Constituem direitos da PRESTADORA, além dos previstos na Lei nº 9.472, de 1997, na regulamentação pertinente e os discriminados no Termo de Autorização para prestação do serviço:

4.3.1 Empregar equipamentos e infraestruturas que não lhe pertençam;

4.3.2 Contratar com terceiros o desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares ao serviço.

§1º A PRESTADORA, em qualquer caso, continua sendo responsável perante a Anatel e os ASSINANTES pela prestação e execução do serviço;

§2º A relação entre a PRESTADORA e os terceiros são regidas pelo direito privado, não se estabelecendo qualquer relação jurídica entre os terceiros e a Anatel.

4.3.3 Conceder, a seu critério, benefícios e realizar promoções, desde que o faça de forma não discriminatória e, segundo critérios objetivos.

4.4 Constituem deveres da PRESTADORA:

4.4.1 É vedada à PRESTADORA condicionar oferta referente ao SCM à aquisição de qualquer outro serviço ou facilidade oferecido por seu intermédio ou de suas coligadas, controladas ou controladoras, ou ainda condicionar vantagens ao ASSINANTE à compra de outros serviços ou aplicações, ainda que prestados por terceiros;

4.4.2 A PRESTADORA deve manter um Centro de Atendimento para seus ASSINANTES, com discagem direta gratuita mediante chamada de terminal fixo ou móvel, no mínimo no período compreendido entre oito e vinte horas, nos dias úteis.

4.4.2.1 A PRESTADORA dispõe do S.A.C: WHATTSAP (21) 96015-1293 * (21) 98264-0503 / SITE: www.utra.net.br / FACEBOOK: Utranet Telecom / INSTAGRAN: @utranet_telecom

4.4.3 A PRESTADORA não pode impedir, por contrato ou qualquer outro meio, que o ASSINANTE seja servido por outras redes ou serviços de telecomunicações.

4.4.4 Face às reclamações e dúvidas dos ASSINANTES, a PRESTADORA deve fornecer, tão logo quanto possível, esclarecimento e sanar o problema com a maior brevidade possível.

4.5 Sem prejuízo do disposto na legislação aplicável, as PRESTADORAS de SCM têm a OBRIGAÇÃO de:

4.5.1 Não recusar o atendimento a pessoas cujas dependências estejam localizadas na área de prestação do serviço, nem impor condições discriminatórias, salvo nos casos em que a pessoa se encontrar em área geográfica ainda não atendida pela rede, conforme cronograma de implantação constante do termo de autorização;

4.5.2 Tornar disponíveis ao ASSINANTE, com antecedência razoável, informações relativas a preços, condições de fruição do serviço, bem como suas alterações;

4.5.3 Tornar disponíveis ao ASSINANTE informações sobre características e especificações técnicas dos terminais necessárias à conexão dos mesmos à sua rede, sendo-lhe vedada a recusa a conectar equipamentos sem justificativa técnica comprovada;

4.5.4 Prestar esclarecimentos ao ASSINANTE, de pronto e livre de ônus, face às suas reclamações relativas à fruição dos serviços;

4.5.5 Observar os parâmetros de qualidade estabelecidos na regulamentação citados na cláusula quinta e no contrato celebrado com o ASSINANTE, pertinentes à prestação do serviço e à operação da rede;

4.5.6 Observar as leis e normas técnicas relativas à construção e utilização de infraestruturas;

4.5.7 Prestar à ANATEL, sempre que solicitado, informações técnico-operacionais ou econômicas, em particular as relativas ao número de assinantes e à área de cobertura e aos valores aferidos pela prestadora em relação aos parâmetros indicadores de qualidade, bem como franquear aos representantes da ANATEL o acesso às suas instalações ou à documentação quando solicitado;

4.5.8 Manter atualizados, junto à Anatel, os dados cadastrais de endereço, identificação dos diretores e responsáveis e composição acionária quando for o caso.

4.5.9 Manter as condições subjetivas, aferidas pela ANATEL, durante todo o período de exploração do serviço.

4.6 A PRESTADORA observará o dever de zelar estritamente pelo sigilo inerente aos serviços de telecomunicações e pela confidencialidade quanto aos dados e informações do assinante, empregando todos os meios e tecnologias necessárias para assegurar este direito dos usuários.

Parágrafo único. A PRESTADORA tornará disponíveis os dados referentes à suspensão de sigilo de telecomunicações para a autoridade judiciária ou legalmente investida desses poderes que determinar a suspensão de sigilo.

4.7 Toda e qualquer comunicação da PRESTADORA para com o ASSINANTE será formalizada por aviso escrito que será lançado junto ao documento de cobrança mensal e/ou mensagem enviada por correio-eletrônico (e-mail), ou correspondência postal (via Correios) ou ainda, entrega pessoalmente.

4.8 Na prestação dos serviços de comunicação multimídia, a PRESTADORA disponibilizará ao ASSINANTE um endereço IP (Internet Protocol) que poderá ser dinâmico (variável), ou poderá ser fixo (invariável), a exclusivo critério da PRESTADORA.

4.9 Independente da forma de disponibilização do IP (Internet Protocol) ao ASSINANTE, este endereço sempre será de propriedade da PRESTADORA, sendo que a disponibilização do endereço IP (Internet Protocol) não constitui, de forma alguma, qualquer espécie de cessão ou transferência desta propriedade.

4.10 A PRESTADORA se reserva no direito de alterar, a qualquer momento, o IP dinâmico (variável) ou fixo (invariável) cedido ao ASSINANTE, independentemente de prévia comunicação ou consentimento deste.

4.11 O presente contrato, especificará o tipo de IP (Internet Protocol) disponibilizado pela PRESTADORA ao ASSINANTE se fixo ou dinâmico. Na omissão do TERMO DE ADESÃO, será considerado que o IP disponibilizado é dinâmico (variável).

4.12 O ASSINANTE tem conhecimento que o IP disponibilizado pela PRESTADORA poderá ser utilizado, simultaneamente, por outros clientes da PRESTADORA, através do emprego da tecnologia NAT (Network Address Translation).

4.13 A PRESTADORA observará o dever de zelar estritamente pelo sigilo inerente aos serviços de telecomunicações e pela confidencialidade quanto aos dados e informações do assinante, empregando todos os meios e tecnologias necessárias para assegurar este direito dos usuários.

5 CLÁUSULA QUINTA - DOS PARÂMETROS DE QUALIDADE

5.3 São parâmetros de qualidade para a prestação do Serviço de Comunicação Multimídia, sem prejuízos de outros que venham a ser definidos pela ANATEL, que devem ser observados pela PRESTADORA:

5.3.1 Fornecimento de sinais respeitando as características estabelecidas na regulamentação;

5.3.2 Disponibilidade dos serviços nos índices contratados;

5.3.3 Emissão de sinais eletromagnéticos nos níveis estabelecidos em regulamentação;

5.3.4 Divulgação de informação aos seus assinantes, de forma inequívoca, ampla e com antecedência razoável, quanto a alterações de preços e condições de fruição do serviço;

5.3.5 Rapidez no atendimento às solicitações e reclamações dos assinantes;

5.3.6 Número de reclamações contra a prestadora;

5.3.7 Fornecimento das informações necessárias à obtenção dos indicadores de qualidade do serviço, de planta, bem como os econômico-financeiros, de forma a possibilitar a avaliação da qualidade na prestação do serviço.

6 CLÁUSULA SEXTA - DA MANUTENÇÃO E QUALIDADE DE TRANSMISSÃO

3 Sendo os equipamentos necessários para conexão à internet de propriedade da PRESTADORA, os serviços de manutenção/assistência técnica serão realizados com exclusividade pela PRESTADORA ou por assistência técnica por ela autorizada, ficando **EXPRESSAMENTE VEDADO** ao ASSINANTE:

6.3.1 Proceder qualquer alteração na rede externa de distribuição dos sinais, ou nos pontos de sua conexão ao (s) aparelho (s) retransmissor (es);

6.3.2 Permitir que qualquer pessoa não autorizada pela PRESTADORA manipule a rede externa, ou qualquer outro equipamento que a componha;

6.3.3 Acoplar equipamento ao sistema de conexão do Serviço de Comunicação Multimídia (SCM) que permita a recepção de serviço não contratado pelo ASSINANTE com a PRESTADORA.

6.4 Em respeito ao Código de Defesa do Consumidor, ao artigo 3º, inciso XIII da Resolução 632/2014 da ANATEL, os equipamentos necessários para a conexão com a rede da PRESTADORA quando desta contratação, serem disponibilizados pelos ASSINANTES (do seu acervo particular) ou através de fornecimento por terceiros estranhos a este negócio jurídico ficando, neste caso, os ASSINANTES responsáveis pela sua configuração, qualidade, garantia, manutenção e conservação, excluindo a PRESTADORA de qualquer responsabilidade sobre estes equipamentos, bem como se os serviços objetos do presente contrato não puderem ser executados corretamente por problemas oriundos dos mesmos.

Parágrafo Único: A manutenção dos equipamentos de propriedade do ASSINANTE necessários à prestação dos serviços será de sua inteira responsabilidade, podendo o ASSINANTE solicitar assistência à PRESTADORA AUTORIZADA, se estabelecida condição para tanto entre as partes.

6.5 A solicitação para manutenção/conserto (assistência técnica) dos serviços será computada a partir da sua efetiva comunicação pelo ASSINANTE à PRESTADORA, comunicação esta, que deverá ser formalizada por fax, correio eletrônico ou telefone. A solicitação será protocolada pela PRESTADORA que fornecerá o número do protocolo de atendimento ao ASSINANTE.

Parágrafo Único: Quando efetuada a solicitação pelo ASSINANTE, e as falhas não forem atribuíveis à PRESTADORA, a solicitação acarretará cobrança do valor referente à visita técnica ocorrida, cabendo ao ASSINANTE certificar-se previamente do valor praticado, à época, pela PRESTADORA. Este valor será cobrado por documento de cobrança em separado ou em conjunto com o documento de cobrança da assinatura.

6.6 A PRESTADORA compromete-se a atender as solicitações de reparo por falhas ou defeitos do ASSINANTE resolvendo num prazo de até 48 (quarenta e oito) horas a contar de sua solicitação protocolada.

6.7 Não estão previstas neste contrato instalações de quaisquer tipos de interface adicional entre o ponto de terminação (cabo de rede do rádio) e o equipamento do ASSINANTE.

6.8 Reconhecendo que a PRESTADORA somente oferece os meios de transmissão, emissão e recepção de informações multimídia, o ASSINANTE a isenta de quaisquer responsabilidades nas hipóteses de interrupção de suas atividades em decorrência de fato de terceiro, caso fortuito ou força maior, incluindo eventos imprevisíveis ocasionados por fenômenos da natureza, inclusive restrições ou limitações que lhe sejam impostas pelo poder público, seja em caráter eventual ou definitivo ou, ainda, falta ou queda brusca de energia; danos involuntários que exijam o desligamento temporário do sistema em razão de reparos ou manutenção de equipamentos; a interrupção de sinais pelas fornecedoras de acesso à rede mundial;

características técnicas dos aparelhos receptores do ASSINANTE que prejudiquem a recepção do sinal; e outros tipos de limitações técnicas ou intercorrências alheias à vontade da PRESTADORA.

7 CLÁUSULA SÉTIMA – DO PLANO DE SERVIÇO

7.3 A PRESTADORA se compromete a fornecer o serviço da forma como ofertado e contratado pelo ASSINANTE na velocidade contratada de 100 MBPS, documento no qual será especificado previamente ao ASSINANTE as seguintes informações:

7.3.1 **VELOCIDADE:** Taxa de velocidade máxima de download e upload que será fornecido ao ASSINANTE, conforme o Plano de Serviço contratado, respeitando-se a regulamentação específica;

7.3.2 **GARANTIA DE BANDA:** Taxa mínima de velocidade de download e upload garantida pela PRESTADORA ao ASSINANTE, conforme o Plano de Serviço contratado, respeitando-se a regulamentação específica;

7.3.2.1 Conforme a Resolução nº 574/2011, no momento a PRESTADORA é ISENTA de obrigatoriedade no cumprimento dos valores de Garantia de Banda presentes na referida resolução, assim, fica o ASSINANTE ciente que no TERMO DE ADESÃO estão registrados os valores de Garantia de Banda com o qual a PRESTADORA trabalha no momento da contratação

8 CLÁUSULA OITAVA – DOS VALORES, FORMAS DE PAGAMENTOS E REAJUSTES

Pela prestação dos serviços mensalmente, o ASSINANTE deverá pagar à PRESTADORA os valores de: R\$ 300 (quinhentos reais), com (DESCONTO DE R\$ 315,89 (trezentos e quinze reais e oitenta e nove centavos) em caso de fidelidade). VALOR TOTAL: R\$ 184,11 (cento e oitenta e quatro reais e onze centavos) ao mês durante 12 meses.

Esses valores, cobrados mensalmente, serão cobrados por meio de documento de cobrança cujo envio iniciará após a ativação do serviço, sendo entregues pela PRESTADORA ao ASSINANTE presencialmente, por meio do serviço postal (Correios) ou ainda de forma eletrônica, conforme opção do ASSINANTE.

8.3 O não recebimento do respectivo documento de cobrança não isenta o ASSINANTE do pagamento mensal dos valores referentes a prestação do serviço. Sendo que, em caso de não recebimento do mesmo, é DEVER do ASSINANTE comunicar a PRESTADORA antes da data escolhida para o vencimento de suas obrigações.

8.4 Havendo alteração no endereço para recebimento da cobrança sem que haja comunicação, por escrito e formal, do ASSINANTE junto à PRESTADORA, serão consideradas devidamente enviadas e entregues todas as faturas encaminhadas para o endereço mencionado pelo ASSINANTE durante o processo de cadastramento.

8.5 Os valores deste contrato serão reajustados a cada período de 12 (doze) meses, através do índice IGPM-FGV ou outro de mesma natureza. Caso vedada legalmente à utilização desse índice, será utilizado índice legalmente indicado para substituí-lo.

9 CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.3 Por falta de pagamento:

9.4 O inadimplemento das obrigações por parte do ASSINANTE, da mensalidade referente à Prestação de Serviço de Comunicação Multimídia - SCM, com o não pagamento de valores por ele acordados ao aderir o presente Contrato resultará nas penalidades registradas nesta Cláusula Décima que, em respeito às regulamentações vigentes ocorrerão da seguinte forma:

9.5 Transcorridos 5 (cinco) dias da ciência da existência do débito vencido, o ASSINANTE terá o fornecimento do serviço PARCIALMENTE SUSPENSO, o que resultará na redução da velocidade por ele contratada.

9.6 Transcorridos 15 (quinze) dias da SUSPENSÃO PARCIAL do fornecimento do serviço, fica a PRESTADORA autorizada a SUSPENDER TOTALMENTE o fornecimento do serviço.

Parágrafo único: O ASSINANTE se declara ciente que na hipótese de FIDELIDADE CONTRATUAL, o período de suspensão total não será contabilizado para efeitos de cumprimento da fidelidade.

9.7 Transcorridos 30 (trinta) dias da SUSPENSÃO TOTAL do fornecimento do serviço, fica o ASSINANTE ciente que o CONTRATO poderá ser RESCINDIDO.

9.8 Rescindido o presente Contrato, a PRESTADORA encaminhará em até 7 (sete) dias, documento para comprovar a rescisão do contrato, com a informação da possibilidade do registro do débito nos Órgãos de Proteção ao Crédito, sendo este encaminhado por meio do correio eletrônico ou ao último endereço constante no cadastro do ASSINANTE.

9.9 Durante o período no qual o serviço estiver SUSPENSO TOTALMENTE, não será cobrado valor de mensalidade do ASSINANTE, sem prejuízo da exigibilidade dos encargos contratuais já vencidos, inclusive, acrescidos de multa pecuniária de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito e 1% (um por cento) ao mês de juros de mora, cobrados a partir do dia seguinte ao vencimento da obrigação, até a data da efetiva liquidação.

9.10 Havendo necessidade de utilização de meios legais para a cobrança, todas as despesas de correntes serão suportadas pelo ASSINANTE.

9.11 O reestabelecimento dos serviços fica condicionado ao pagamento dos valores em atraso, acrescido de valores referentes a multas e juros.

9.12 Sendo o período de atraso, superior a 12 (doze) meses, além dos encargos de multas e juros, será acrescido aos valores devidos, atualização monetária na mesma forma do Item 9.5, supra.

10 CLÁUSULA DÉCIMA – CONTESTAÇÃO DE DÉBITOS

10.1 A contestação de débito encaminhada pelo ASSINANTE à PRESTADORA via notificação ou através da Central de Atendimento Telefônico, em relação a qualquer cobrança feita pela PRESTADORA será objeto de apuração e verificação acerca da sua procedência.

10.2 O ASSINANTE terá o prazo máximo 03 (três) anos da data da cobrança, para realizar a contestação de débito perante a PRESTADORA.

10.3 A partir do recebimento da contestação de débito feito pelo ASSINANTE, a PRESTADORA terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para apresentar a resposta.

10.4 O débito contestado deverá ter sua cobrança suspensa, e sua nova inclusão fica condicionada à devida comprovação da prestação dos serviços objetos do questionamento, junto ao ASSINANTE, ou da apresentação das razões pelas quais a contestação foi considerada improcedente pela PRESTADORA.

10.5 Sendo a contestação apenas parcial, ou seja, em relação apenas a uma parte da cobrança encaminhada pela PRESTADORA, fica o ASSINANTE obrigado ao pagamento da quantia incontroversa, de acordo com a data de vencimento prevista no TERMO DE ADESÃO, sob pena de incorrer nas penalidades decorrentes do atraso no pagamento previstas em Lei e neste Contrato.

10.6 A PRESTADORA cientificará o ASSINANTE do resultado da contestação do débito.

10.7 Sendo a contestação julgada procedente, os valores contestados serão retificados, sendo encaminhado ao ASSINANTE um novo documento de cobrança com os valores corrigidos, sem que seja feita a aplicação de qualquer encargo moratório (multa e juros) ou atualização monetária.

10.8 Caso o ASSINANTE já tenha quitado o documento de cobrança contestado, e sendo a contestação julgada procedente a PRESTADORA se compromete a conceder na fatura subsequente um crédito equivalente ao valor pago indevidamente.

10.9 Sendo a contestação julgada improcedente, os valores contestados não serão retificados e a conta original deverá ser paga pelo ASSINANTE, acrescentando-se os encargos moratórios (multa e juros) e atualização monetária.

10.10 O ASSINANTE declara ter ciência de que não possui direito a solicitar a contestação de débitos sob a justificativa de necessidade de descontos por motivo de interrupção dos serviços, uma vez que a Resolução nº 717/2019 da Anatel revogou este direito anteriormente previsto na Resolução nº 614/2013.

11.10.1 A PRESTADORA não analisará eventuais pedidos de contestação de débitos tendo em vista o regulamento acima citado.

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUSPENSÃO

11.1 O presente Contrato poderá ser SUSPENSO nas seguintes hipóteses:

11.2 Por inadimplemento das obrigações, conforme Cláusula Décima supra.

11.3 Por solicitação do ASSINANTE, quando adimplente, que poderá requerer a suspensão, sem ônus, uma única vez, a cada período de 12 (doze) meses, pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias e máximo de 120 (cento e vinte) dias.

11.4 O reestabelecimento do serviço será realizado por solicitação do ASSINANTE ou, após findo o prazo de suspensão solicitado pelo mesmo, de forma automática, será retomada a prestação do serviço e, consequentemente a cobrança mensal do mesmo. Incluindo-se os serviços adicionais que possam eventualmente ter sido contratados.

11.5 Fica o ASSINANTE ciente que caso o mesmo esteja vinculado a FIDELIDADE CONTRATUAL, tal obrigação ficará suspensa durante o período de suspensão solicitado pelo ASSINANTE. Nesse caso, o período de suspensão não será contabilizado para efeitos de cumprimento do período de fidelidade contratual.

12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PERÍODO DE PERMANÊNCIA

12.1 A PRESTADORA, a seu critério exclusivo poderá ofertar ao ASSINANTE determinados benefícios quando da contratação dos serviços, tendo em contrapartida do ASSINANTE a fidelidade contratual de acordo com o prazo previsto no CONTRATO DE PERMANÊNCIA.

12.2 Caso seja do interesse do ASSINANTE aceitar valor de determinado benefício ofertado pela PRESTADORA, a critério exclusivo desta, o ASSINANTE deverá pactuar por meio do CONTRATO DE PERMANÊNCIA, documento no qual serão identificados os benefícios concedidos, assim como prazo de fidelidade contratual que deverá cumprir em contrapartida, bem como as penalidades aplicáveis ao ASSINANTE em caso de rescisão contratual antecipada.

12.3 O ASSINANTE declara e reconhece ser facultado ao mesmo optar, antes da contratação pela celebração de contrato sem a percepção de qualquer benefício, hipótese em que não há fidelidade contratual.

12.4 O CONTRATO DE PERMANÊNCIA, explicitará, além dos benefícios, os valores correspondentes à multa por rescisão contratual antecipada, proporcional ao tempo restante para o término do vínculo contratual assumido pelo ASSINANTE

12.5 Fica o ASSINANTE ciente que caso o mesmo esteja vinculado a FIDELIDADE CONTRATUAL, tal obrigação ficará suspensa durante o período de suspensão total, motivado pela inadimplência do ASSINANTE. Nesse caso, o período de suspensão não será contabilizado para efeitos de cumprimento do período de fidelidade contratual.

13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1 O presente contrato poderá ser extinto nas seguintes hipóteses:

13.2 Por denúncia, por interesse do ASSINANTE, independente de justificativa, mediante aviso prévio e formalizado à PRESTADORA caso haja interesse em programação da data para o cancelamento dos serviços e extinção do presente contrato.

13.3 Por denúncia, por interesse da PRESTADORA, com fundada justificativa, mediante aviso prévio e formalizado à ASSINANTE parte caso haja interesse em programação da data para o cancelamento dos serviços e extinção do presente contrato.

13.4 Por distrato, mediante acordo comum entre as partes.

13.5 Por rescisão, pela inobservância de disposições legais pelas partes, bem como por descumprimento pelas partes de quaisquer das obrigações neste contrato avençadas, e ainda comercialização ou cessão dos serviços contratados a terceiros pelo ASSINANTE sem prévia anuência da PRESTADORA, além de qualquer forma de uso dos serviços de maneira fraudulenta, ilegal pelo ASSINANTE com o propósito de prejudicar terceiros ou à própria PRESTADORA, onde nesta hipótese responderá o ASSINANTE pelas perdas e danos ao lesionado.

13.6 O serviço quando prestado com equipamentos de Radiação Restrita nos termos do Regulamento Anexo à Resolução ANATEL 680/2017 tem caráter secundário, sem proteção a interferências podendo ser degradado ou mesmo interrompido. Nesse caso, o presente contrato poderá ser considerado rescindido sem que tal fato possa implicar em feito indenizatório de qualquer espécie.

Parágrafo único: O serviço nas características da cláusula anterior requer visada direta à base da PRESTADORA, visada esta que pode ser comprometida pelo crescimento de árvores, construções, etc. Nesse caso, não havendo alternativa para o restabelecimento do serviço ficará este contrato rescindido sem que tal fato possa implicar em feito indenizatório de qualquer espécie.

13.7 Por determinação legal, ou por ordem emanada da autoridade competente que determine a suspensão ou supressão da prestação dos serviços objeto deste contrato, ou caso seja CANCELADA A AUTORIZAÇÃO/LICENÇA do Serviço de Comunicação Multimídia (SCM), concedida à PRESTADORA pelo órgão federal competente, hipótese em que a PRESTADORA ficará isenta de qualquer ônus.

13.8 Nas hipóteses dos itens acima, **NÃO** estarão sujeitas as partes à penalidade de **COBRANÇA DE MULTA** específica pela extinção do contrato, estando garantido à PRESTADORA o pleno direito de cobrança previsto neste instrumento para os casos de inadimplência contratual do ASSINANTE, onde este deverá cumprir com o(s) pagamento(s) de eventual(is) débito(s) existente(s) referente(s) ao(s) serviço(s) já prestado(s) (mensalidade *pro ratie*), taxa(s) de serviço(s) de instalações, caso não tenha(m) sido totalmente paga(s), visita(s) técnica(s) e/ou manutenção já realizada(s), e qualquer(is) outro(s) débito(s) existente(s) para a efetiva extinção do presente.

14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ANTICORRUPÇÃO

14.1 Na execução do presente Contrato é vedado às partes e/ou a empregado seu, e/ou a preposto seu, e/ou a gestor seu, I) Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

II) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato;

III) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente Contrato sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;

IV) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato; ou

V) De qualquer maneira fraudar o presente Contrato; assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013 (conforme alterada), do Decreto nº 8.420/2015 (conforme alterado do U.S. Foreign Corrupt Practices Act de 1977 (conforme alterado) ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis (“Leis Anticorrupção”), ainda que não relacionadas com o presente Contrato.

15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)

15.1 O ASSINANTE autoriza a coleta de dados pessoais imprescindíveis a execução deste contrato, tendo sido informado quanto ao tratamento de dados que será realizado pela PRESTADORA, nos termos da Lei nº 13.709/2018, especificamente quanto a coleta dos seguintes dados:

15.2 Dados relacionados à sua identificação pessoal, a fim de que se garanta a fiel contratação pelo respectivo titular do contrato;

15.3 Dados relacionados ao endereço do ASSINANTE tendo em vista a necessidade da PRESTADORA identificar o local de instalação, manutenção dos serviços, envio de documentos/notificações e outras garantias necessárias ao fiel cumprimento do contrato ora assinado;

15.4. Os dados coletados poderão ser utilizados para identificação de terrorismo, compartilhamento para órgãos de segurança conforme solicitação legal pertinente, compartilhamento com autoridade administrativa e judicial no âmbito de suas competências com base no estrito cumprimento do dever legal, bem como com os órgãos de proteção ao crédito a fim de garantir a adimplência do ASSINANTE perante esta PRESTADORA.

15.5 Os dados coletados com base no legítimo interesse do ASSINANTE, bem como para garantir a fiel execução do contrato por parte da PRESTADORA, fundamentam-se no artigo 7º da LGPD, razão pela qual as finalidades descritas na cláusula 16.1 não são exaustivas.

15.6 A PRESTADORA informa que todos os dados pessoais solicitados e coletados são os estritamente necessários para os fins almejados neste contrato;

15.7 O ASSINANTE autoriza o compartilhamento de seus dados, para os fins descritos nesta cláusula, com terceiros legalmente legítimos para defender os interesses da PRESTADORA bem como do ASSINANTE.

15.8 O ASSINANTE possui tempo determinado de 05 (cinco) anos para acesso aos próprios dados armazenados, podendo também solicitar a exclusão de dados que foram previamente coletados com seu consentimento;

15.9 A exclusão de dados será efetuada sem que haja prejuízo por parte da PRESTADORA, tendo em vista a necessidade de guarda de documentos por prazo determinado de 05 (cinco) anos, conforme lei civil. Para tanto, caso o ASSINANTE deseje atuar a revogação de algum dado, deverá preencher uma declaração neste sentido, ciente que a revogação de determinados dados poderá importar em eventuais prejuízos na prestação de serviços;

15.10 O ASSINANTE autoriza, neste mesmo ato, a guarda dos documentos (contratos, documentos fiscais/notificações/protocolos/ordens de serviços) - em que pese eles possuam dados pessoais - por parte da PRESTADORA a fim de que ela cumpra com o determinado nas demais normas que regulam o presente contrato, bem como para o cumprimento da obrigação legal nos termos do artigo 16, inciso I, da Lei Geral de Proteção de Dados.

15.11 Em eventual vazamento indevido de dados a PRESTADORA se compromete a comunicar seus assinantes sobre o ocorrido, bem como sobre qual o dado vertido;

15.12 A PRESTADORA informa que a gerência de dados ocorrerá através de um sistema que colherá e tratará os dados na forma da lei;

15.13 A PRESTADORA informa que efetuará a manutenção do registro das operações de tratamento de dados pessoais da forma mencionada na cláusula anterior.

15.14 Rescindido o contrato os dados pessoais coletados serão armazenados pelo tempo determinado na cláusula 16.3. Passado o termo de guarda pertinente a PRESTADORA se compromete a efetuar o descarte dos dados adequadamente

16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 Como PRESTADORA outorgada e licenciada para prestar o Serviço de Comunicação Multimídia (SCM), quando o serviço objeto do presente contrato não for prestado por meio confinado, a PRESTADORA fornecerá os sinais de radiofrequências respeitando as características estabelecidas em regulamentações da ANATEL que estão disponíveis no endereço virtual eletrônico: www.anatel.gov.br, no Item: Biblioteca.

16.2 A sede da ANATEL tem o endereço no SAUS, Quadra 06, Bloco C, E, F e H, CEP 70.070-940 em Brasília-DF.

16.3 O número do telefone da Central de Atendimento da ANATEL é 1331 e para pessoas com deficiência auditiva é 1332. A Central de Atendimento da ANATEL funciona de segunda a sexta-feira, nos dias úteis, das 8h às 20h.

16.4 Fica assegurado às partes revisarem os valores contratuais, mediante acordo, caso verificadas situações que justifiquem a intervenção para garantir o equilíbrio econômico-financeiro do contrato em toda sua execução, a exemplo de alterações no valor cambial do dólar norte-americano, alterações no valor de tributos que influenciem na formação dos valores contratados, bem como demais alterações econômicas que tornem inexecutável o objeto contratado para uma das partes.

17 CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICIDADE

17.1 Para a devida publicidade deste contrato, o mesmo está registrado em cartório de registro de títulos e documentos da cidade de Nova Iguaçu/RJ e encontra-se disponível no endereço virtual eletrônico www.lognetrj.com.br.

17.2 A PRESTADORA poderá ampliar ou agregar outros serviços, introduzir modificações no presente contrato, inclusive no que tange às normas regulamentadoras desta prestação de serviços, mediante termo aditivo contratual que será registrado em cartório e disponibilizado no endereço virtual eletrônico www.utra.net.br

17.3 Qualquer alteração que porventura ocorrer, será comunicada por aviso escrito que será lançado junto ao documento de cobrança mensal e/ou mensagem enviada por correio-eletrônico (e-mail), ou correspondência postal (via Correios), o que será dado como recebido e aceito automaticamente pelo ASSINANTE.

18 CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA VIGÊNCIA

18.1 Este contrato entra em vigor na data da assinatura do presente contrato e terá validade enquanto houver obrigações entre as partes decorrentes da prestação do (s) serviço (s). O prazo de prestação do (s) serviço (s) objeto de contratação é determinado de 12 (doze) meses.

19 CLÁUSULA NONA – DA SUCESSÃO E DO FORO

19.1 O presente instrumento obriga herdeiros e/ou sucessores, a qualquer tempo, sendo neste ato eleito pelas partes o foro da comarca da cidade de Nova Iguaçu/RJ competente para dirimir quaisquer questões referentes ao presente, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo com as cláusulas e termos do presente contrato, as partes declaram não estarem contratando e/ou aceitando o presente sob premente coação, estado de necessidade ou outra forma de vício de consentimento, tendo conhecimento de todo direito e obrigação que assumem nesta data.

Nova Iguaçu, RJ, 07 de março de 2023.

ASSINATURA:

PRESTADORA:

Leonardo de Siqueira
UTRA NET SERV DE PROVEDOR DE INTERNET LTDA

CNPJ 32285377/0001-20

ASSINATURA:

Adriano Gomes Soares
Diretor Geral
Matr. 11/712.985-1
Adriano Soares
APM E.M DOUTOR JOSÉ FRÓES MACHADO

CNPJ 05.014.308/0001-00

ATA FINAL

Aos 28 dias do mês de dezembro do ano de 2023, de 10h às 12h horas, realizou-se a reunião extraordinária da E.M. Doutor José Frões Machado com os membros da Diretoria Executiva e Comissão Fiscal. Aberta a sessão pelo (a) Senhor (a) Presidente da Diretoria Executiva que procedeu a leitura da ordem do dia, solicitando em seguida, que a Comissão Fiscal se reunisse para exame dos documentos da Prestação de Contas, como: extratos, comprovantes de despesas, orçamentos e todas as demais documentações comprobatórias das despesas realizadas, em decorrência do recebimento de recursos do Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE/QUALIDADE que comprovam as despesas no valor total de R\$ 9.529,10 (nove mil, quinhentos e vinte e nove reais e dez centavos), sendo para Custeio o valor de R\$ 9.529,10 (nove mil, quinhentos e vinte e nove reais e dez centavos) e para Capital o valor de R\$ 0,00 (zero). Foi convidado(a) o(a) Tesoureiro(a) Senhor(a) Catia de Paula Lima para apresentar a Comissão os documentos correspondentes e emissão de Parecer. Após cuidadoso exame, a Comissão Fiscal considerou os documentos apresentados em ordem e em condições de aprovação. Esgotados os assuntos, o (a) Senhor (a) Presidente da Diretoria Executiva agradeceu a presença de todos e considerou encerrada a reunião da qual eu Daniel Lima de Albuquerque na qualidade de Secretário (a) da Diretoria Executiva, lavrei a presente Ata, que vai por mim assinada e pelos demais presentes.

DIRETORIA EXECUTIVA

CARGO	NOME	ASSINATURA
PRESIDENTE	Adriano Gomes Soares	
VICE-PRESIDENTE	Iltis Santiago Campos Gonçalves	
SECRETÁRIO GERAL	Daniel Lima de Albuquerque	
TESOUREIRO	Catia de Paula Lima	

COMISSÃO FISCAL

CARGO	NOME	ASSINATURA
PRESIDENTE	Magali Losana Lessa de Andrade	
1º FISCAL	Natasha Marins Prati de Castro	
2º FISCAL	Janete Teixeira Caetano de Medeiros	
3º FISCAL	Grazielle de Almeida Silveira de Azevedo	
4º FISCAL	Mônica Gomes da Silva	
5º FISCAL		
6º FISCAL		

2024/038197

TERMO DE RESPONSABILIDADE E REQUERIMENTO DE REGISTRO

Requeiro ao Registro Civil de Pessoas Jurídicas o registro da presente documentação da

Pessoa Jurídica: A.P.M. E.M. DR. JOSÉ FRÓES MACHADO

Matrícula da PJ¹: _____ CNPJ*: 05.014.308/0001-00

Reconheço como verdadeiras todas as informações constantes neste documento, inclusive a autenticidade das assinaturas, sob pena de nulidade do ato, assumindo responsabilidade pessoal nos termos do art. 14 da Lei 13874/19 e art. 6º §4º do Provimento 62/2018 CGJ publicado no DOJERJ de 20/12/18 pag. 42.

Rio de Janeiro de 25 de julho 2023

CARLOS RAMIRO COLONNA GUEDES
CONTADOR CRC RJ: 0775880-6

g:ub

Documento assinado digitalmente por
CARLOS RAMIRO COLONNA GUEDES
Data de Assinatura: 25/07/2023
Hora de Assinatura: 14:05:00

ADVOGADO/CONTADOR
OU

PARTICIPANTE DO ATO (Sócio, Administrador, Presidente, Diretor, Presidente da Assembleia e Testemunhas)

Assinatura Digital Qualificada (ICP Brasil) e/ou Assinatura Digital Avançada (Gov.br)

*Incluir a identificação e qualificação da Pessoa que está assinando
(NOME COMPLETO E N° DE DOCUMENTO E O ÓRGÃO EXPEDIDOR).*

(1) - Em casos de Constituição deixar o preenchimento em branco dos campos Pessoa Jurídica, Matrícula e CNPJ.

- 33. Thiago Augusto Almeida
- 34. Surgente Genivaldo Boudaux Ribeiro
- 35. maio Estanislau Neto Ferreira
- 36. Natalia de Carvalho Figueira
- 37. Graciele de Almeida Ladeira Aguiar
- 38. Josiana de Alencar Martins Cardoso
- 39. Helena Regina Teixeira Rocha
- 40.
- 41.
- 42.
- 43.
- 44.
- 45.
- 46.
- 47.
- 48.
- 49.
- 50.
- 51.
- 52.
- 53.
- 54.
- 55.
- 56.
- 57.
- 58.
- 59.
- 60.
- 61.
- 62.
- 63.
- 64.
- 65.
- 66.
- 67.
- 68.
- 69.
- 70.
- 71.

10/08/2023

2024/033/102

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU
Registro 2574 - 2014
EEO FROES MACH
Pg. 4 de 12



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ESCOLA MUNICIPAL DOUTOR JOSÉ FRÓES
MACHADO.

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DA E.M DOUTOR
JOSÉ FRÓES MACHADO.

CNPJ: 05.014.308/0001-00

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A Associação de Pais e Mestres da Escola Municipal Doutor José Fróes Machado- CNPJ: 05.014.308/0001-00, situada na rua Mônica nº 157- CEP. 26290-642 -Valverde- Nova Iguaçu. O presidente o senhor Adriano Gomes Soares, CONVOCA, através do presente edital, todos os membros para a Assembleia Geral, que será realizada na sede da Associação às 10:00, no dia 07 de julho de 2023, com a seguinte ordem:

- ELEGER A NOVA COMPOSIÇÃO (MANDATO 2023/2025)
- DIRETORIA EXECUTIVA;
- ELEIÇÃO DO CONSELHO FISCAL E DELIBERATIVO;
- ASSUNTOS GERAIS.

A Assembleia geral ORDINÁRIA instalar-se-á em PRIMEIRA convocação às 10:00 da manhã com a presença de 2/3 dos associados e, em segunda convocação, com qualquer número, meia hora depois- tudo na forma do Estatuto vigente.

NOVA IGUAÇU, 28 DE JUNHO DE 2023


ADRIANO GOMES SOARES

PRESIDENTE

9024/033102

**"ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DA ESCOLA MUNICIPAL DOUTOR JOSÉ
FRÓES MACHADO"**

CNPJ: 05.014.308/0001-00

ATA DE ELEIÇÃO

Ao sétimo dia do mês de julho de dois mil e vinte e três, as dez horas da manhã, na cidade de Nova Iguaçu, situada na rua Mônica, número cento e cinquenta sete, Bairro- Valverde, reuniram-se, em PRIMEIRA convocação, para Assembleia Geral Ordinária: os professores, funcionários, pais de alunos e alunas, bem como, pessoas da comunidade escolar interessados nos problemas da educação. A fim de Eleger a Nova Composição da Associação de Pais e Mestres para o Mandato de 2023 a 2025 da Associação de pais e mestres da Escola Municipal Doutor José Fróes Machado, CNPJ: 05.014.308/0001-00. Dando início aos trabalhos, o Presidente da APM o professor, Adriano Gomes Soares, cumprimentou a todos e agradeceu a participação, e fez uma breve explicação da necessidade de uma nova eleição, que foi devido ao fim do biênio, que terá término em vinte de agosto de dois mil e vinte e três. Inicialmente foi deliberado o primeiro item da pauta (Renovação da ATA da APM pelo período de 2023/2025), que tem como presidente o Diretor Escolar, Adriano Gomes Soares, nomeado para o cargo conforme Portaria Nº 131 de 31/03/2022. A presente assembleia teve por objetivo a renovação do período de vigência e a formação desta unidade executora, constituído por Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e Conselho Deliberativo, tudo conforme o Estatuto. Em seguida foi deliberado o segundo item da pauta (Eleição da Diretoria 2023/2025, mandato compreendido entre 20/08/2023 e 19/08/2025) e de acordo com a previsão estatutária, foi deliberado a eleição ficando a seguinte formação da Diretoria:

Presidente da Diretoria: Adriano Gomes Soares, brasileiro, solteiro, não possui união estável, professor, nascido em onze de maio de mil novecentos e oitenta e dois, RG 20185914-5 expedido em 18/12/2017 (DETRAN), CPF

056.029.737-88, filho de Ananias Barbosa Soares e Marina Gomes Soares, residente a Escalda, 16, Jardim Carioca, Ilha do Governador/RJ, CEP: 21921-130, e-mail: soares.adriano.professor@gmail.com.

Vice-Presidente da Diretoria: Ilits Santiago Campos Gonçalves, brasileira, casada, não possui união estável, professora, nascida em vinte e sete de abril de mil novecentos e sessenta e quatro, RG 06295443-3, expedida em 13/08/1991 (IFP), CPF 805.095.507-97, filha de Antônio Rodrigues Campos e Maria do Rosário Santiago Campos, residente a Rua Dário Veloso, 17, bairro Gramacho - Duque de Caxias/RJ, CEP: 23035-320, e-mail: ilits.goncalves@hotmail.com.

Tesoureira da Diretoria: Catia de Paula Lima, brasileira, solteira, não possui união estável, professora, nascida em nove de setembro de mil novecentos e setenta e sete, RG 11637857-1 emitido em 14/12/1995 (IFP), CPF 081.578.747-26, filha de Celso de Paula Lima e Carmelita de Paula Lima, residente a Rua Roque Barbosa 555, quadra 6 casa 71, bairro Jardim Bangu - Bangu/RJ, e-mail: catiulima@hotmail.com.

Secretário da Diretoria: Daniel Lima de Albuquerque, brasileiro, casado, não possui união estável, Auxiliar Administrativo III, nascido em dezessete de julho mil novecentos e setenta e seis, RG 11651767-3, expedida em 04/07/2013 (DETRAN), CPF 053.510.677-73, filho de José Tenório de Albuquerque e Dalva de Lima, residente a Rua Prefeito José Montes Paixão, 1164 fundos, bairro Centro - Mesquita/RJ, CEP: 26553-161, e-mail: dwb.albuquerque@hotmail.com.

Presidente do Conselho Deliberativo: Adriano Gomes Soares, brasileiro, solteiro, não possui união estável, professor, nascido em onze de maio de mil novecentos e oitenta e dois, RG 20195914-5, expedido em 18/12/2017 (DETRAN), CPF 056.029.737-88, filho de Ananias Barbosa Soares e Marina Gomes Soares, residente a praça Calcutá, 29 Apto 201, Freguesia, Ilha do Governador/RJ, CEP: 21910-010, e-mail: soares.adriano.professor@gmail.com.

20241038102

Secretário do Conselho Deliberativo: Daniel Lima de Albuquerque, brasileiro, casado, não possui união estável, Auxiliar Administrativo III, nascido em dezessete de julho mil novecentos e setenta e seis, RG 11651767-3, expedida em 04/07/2013 (DETRAN), CPF 053.510.677-73, filho de José Tenório de Albuquerque e Dalva de Lima, residente a Rua Prefeito José Montes Paixão, 1164 fundos, bairro Centro - Mesquita/RJ, CEP: 26553-181, e-mail: dwb.albuquerque@hotmail.com.

Conselheiros Membros efetivos: Janaina Rafaela de Abreu Borges, brasileira, casada, não possui união estável, professora, nascida em dez de outubro de mil novecentos e oitenta e nove, RG 24.058-185-0 emitido em 16/01/2006 (Detran), CPF 123.608.257-55, filha de Jupinajara Borges e Rosemeri Batista de Abreu, residente a Rua Maria Gomes Alves, 136, bairro Vilar dos Teles - São João de Meriti/RJ, e-mail: jan.nah@hotmail.com.
Jorgina do Nascimento Martins Cardoso, brasileira, não possui união estável, professora, nascida em vinte e um de julho de mil novecentos e sessenta e cinco, RG 07988473-0 expedido em 19/09/2011 (DETRAN), CPF 985.445.787-72, filha de José Martins da Silva e Vânia Maria do Nascimento Martins, residente a Estrada Elizeu de Aivarenga, 636, - Nilópolis/RJ, e-mail: prof.jorginecardoso@gmail.com.
Claudia Andrade Torres Ribeiro, brasileira, Casada, não possui união estável, professora, nascida em trinta e um de agosto de mil novecentos e sessenta e seis, RG 06121903-6 expedido em 27/02/2004 (DETRAN), CPF 949.545.697-53, filha de Enrique Torres Iglesias e Marly Andrade Torres, residente a Rua Comendador Francisco Baroni 1169/703 - Centro/NI, e-mail: claudia.torres.ribeiro@gmail.com.

Membros suplentes: Claudia Claudino Martins Silva, brasileira, casada, não possui união estável, professora, nascida em vinte e três de maio de mil novecentos e oitenta, RG 12087600-8 expedido em 25/06/2021 (DETRAN), CPF 053.850.207-02, filho de Manoel Martins Silva e Rute Claudino Martins Silva, residente a Rua Rodrigues de Abreu 18 OD A Campo Grande/RJ, e-mail clau.martinsdonascimento@gmail.com.
Elizabeth Gonçalves, brasileira, solteira, não possui união estável, Aux de departamento pessoal.

Handwritten signature/initials.

mãe de aluno, nascida em oito de janeiro de mil novecentos e setenta e nove, RG 10809082-6, expedido em 20/02/2002 (Detran), CPF 037.528.147-99, filha de Fabiana Maria Gonçalves, residente a Rua Ana Clara, 110, bloco 11 Apto 403, bairro Jardim Paimares – Nova Iguaçu/RJ, e-mail: begon.alves@gmail.com.

Presidente do Conselho Fiscal: Magali Losana Lessa de Andrade, brasileira, casada, não possui união estável, professora, nascida em sete de março de mil novecentos e setenta e oito, CNH 12385766-6, expedido em 14/12/2015, CPF 083.784.847-42, filha de Ocozias Lessa e Sonia Maria Lessa, residente a Rua Universal, 124, bairro Jardim Pitoresco – Nova Iguaçu/RJ, e-mail: magalilosana@hotmail.com.

Conselheiros Efetivos: Carmen Mariana Olice, brasileira, divorciada, não possui união estável, Do lar, mãe de aluno, nascida em sete de julho de mil novecentos e oitenta, RG 11434105-0 expedido em 11/09/2014 (Detran), CPF 090.771.087-50, filha de Reginaldo José Olice e Carmen Tereza Olice, residente a Rua Bruno de Oliveira Marzullo, nº 102, bairro: Valverde – Nova Iguaçu/RJ, e-mail: mariana-olice@hotmail.com. **Natasha Marins Prati de Castro**, brasileira, casada, não possui união estável, professora, nascida em quatorze de setembro de mil novecentos e setenta e três, RG 09791282-8, expedido em 04/11/2008 (IFP), CPF 033.324.877-52, filha de Paulo Prati de Castro Filho e Maria de Lourdes Marins, residente a Rua Manoel Correia 271 – Bairro Valverde/NI, e-mail: natashampc@gmail.com. **Janete Teixeira Caetano de Medeiros**, brasileira, casada, não possui união estável, professora, nascida em oito de agosto de mil novecentos e setenta e seis, RG 1010069160-9, expedido em 07/05/2001 (DETRAN), CPF 037.470.707-36, filha de Arthur Teixeira Caetano e Jovita Dionizio de Campos, residente a Rua Carataí, 177, Jardim Palmares – Nova Iguaçu/RJ, e-mail: jcaetano@yahoo.com.br.

Membros suplentes: Grazielle de Almeida Silveira Azevedo, brasileira, casada, não possui união estável, professora, nascida em vinte e cinco de junho de mil novecentos e setenta e sete, RG 10936726-8 expedido em

8020/038/92

04/07/2006 (Detran), CPF 082.200.337-62, filha de Joaquim da Silveira Netto e Célia Regina de Almeida Silveira, residente a Rua Joana, 10, bairro Valverde - Nova Iguaçu/RJ, e-mail: gasa.duda@yahoo.com.br. **Cristina Silva Dogo**, brasileira, viúva, não possui união estável, professora, nascida em dezesseis de março de mil novecentos e sessenta e oito, RG 07504141-8 expedido em 23/09/2008 (DETRAN), CPF 934.336.897-68, filha de Wilson Teixeira do Carmo e Sueli Silva do Carmo, residente a Avenida Chrisóstomo Pimentel de Oliveira, 2.408, Vila Luiza, Rua E, casa 36, bairro Pavuna - Rio de Janeiro/RJ, e-mail: cristina.dogo@yahoo.com.br. **Mônica Gomes da Silva**, brasileira, divorciada, não possui união estável, professora, nascida em vinte e quatro de abril de mil novecentos e sessenta e oito, RG 07466556-3 expedido em 29/04/2014(DETRAN), CPF 011.481.127-07, filha de Manoel Rosendo da Silva e Marli Gomes da Silva, residente a Rua Quintino Bocaiuva, 213, casa A, bairro Nova Cidade - Nova Nilópolis/RJ, e-mail: monikinhagst@gmail.com.

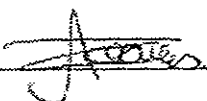
Todos os membros eleitos, serão empossados automaticamente no dia 20/08/2023, investindo-se nas funções estatutárias para as quais foram nomeadas, e declaram sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da entidade, em virtude de condenação criminal, firmando para tanto, a presente ata, juntamente com presidente e secretário da reunião, responsáveis pela condução dos trabalhos e pela fiel transcrição do ocorrido na reunião. Devido a falta de voluntários para compor o quadro do conselho fiscal e deliberativo não foi possível atingir o número de membros estabelecidos. O presidente agradeceu a presença de todos e, nada mais havendo a tratar, deu por encerrada a presente reunião, pedindo para que lavrasse esta Ata, que lida e achada a contento, vai devidamente assinada. Eu, Daniel Lima de Albuquerque, subscrevo e assino.

ANEXO

DANIEL LIMA DE ALBUQUERQUE - SECRETÁRIO

200
2021 038/22

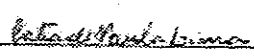
200
2021-11/08/2023
Protocolo 2023
Registro DPTE - 414
REC 5108/2023
Pg. 10/11



ADRIANO GOMES SOARES- PRESIDENTE



ILTIS SANTIAGO CAMPOS GONÇALVES - VICE-PRESIDENTE



CATIA DE PAULA LIMA- TESOUREIRA

**LISTA DE QUALIFICAÇÃO DA DIRETORIA ELEITA
NA ASSEMBLÉIA REALIZADA EM
07/07/2023**

NOME: Adriano Gomes Soares
CARGO: Presidente da Diretoria
FILIAÇÃO: Ananias Barbosa Soares e Marina Gomes Soares
NACIONALIDADE: Brasileiro
ESTADO CIVIL: Solteiro
UNIÃO ESTÁVEL () POSSUI (X) NÃO POSSUI
PROFISSÃO: Professor
DATA DE NASCIMENTO: Onze de maio de mil novecentos e oitenta e dois
CPF: 056.029.737-88
RG: 20195914-5
ENDEREÇO: Rua Escalda, 16, Jardim Carioca, ilha do Governador/RJ
EMAIL: soares.adriano.professor@gmail.com

NOME: Iltis Santiago Campos Gonçalves
CARGO: Vice-Presidente da Diretoria
FILIAÇÃO: Antônio Rodrigues Campos e Maria do Rosário Santiago Campos
NACIONALIDADE: Brasileira
ESTADO CIVIL: Casada
UNIÃO ESTÁVEL () POSSUI (X) NÃO POSSUI
PROFISSÃO: Professora
DATA DE NASCIMENTO: Vinte e sete de abril de mil novecentos e sessenta e quatro
CPF: 805.095.507-97
RG: 06295443-3
ENDEREÇO: Rua Dário Veloso, 17, bairro Gramacho - Duque de Caxias/RJ
EMAIL: iltis.goncalves@hotmail.com

NOME: Catia de Paula Lima
CARGO: Tesoureira da Diretoria
FILIAÇÃO: Celso de Paula Lima e Carmelita de Paula Lima
NACIONALIDADE: Brasileira
ESTADO CIVIL: Solteira
UNIÃO ESTÁVEL () POSSUI (X) NÃO POSSUI
PROFISSÃO: Professora
DATA DE NASCIMENTO: Nove de setembro de mil novecentos e setenta e sete
CPF: 081.578.747-26
RG: 11637857-1
ENDEREÇO: Rua Roque Barbosa 555, quadra 6 casa-71, bairro Jardim Bangu - Bangu/RJ
EMAIL: catiplima@hotmail.com

NOME: Daniel Lima de Albuquerque
CARGO: Secretário da Diretoria
FILIAÇÃO: José Tenório de Albuquerque e Daíva de Lima

NACIONALIDADE: Brasileiro
ESTADO CIVIL: Casado
UNIÃO ESTÁVEL: () POSSUI (X) NÃO POSSUI
PROFISSÃO: Auxiliar Administrativo III
DATA DE NASCIMENTO: Dezesete de julho de mil novecentos e setenta e seis
CPF: 053.510.677-73
RG: 11651767-3
ENDEREÇO: Rua Prefeito José Montes Paixão, 1164 – Fundos – Centro/Mésquita
EMAIL: dwb.albuquerque@hotmail.com

Nova Iguaçu, 07 de julho de 2023.


ADRIANO GOMES SOARES
PRESIDENTE DA DIRETORIA

2024/038-102

**LISTA DE QUALIFICAÇÃO DO CONSELHO
DELIBERATIVO ELEITO NA ASSEMBLÉIA
REALIZADA EM 07/07/2023.**

NOME: Adriano Gomes Soares
CARGO: Presidente da Diretoria
FILIAÇÃO: Ananias Barbosa Soares e Marina Gomes Soares
NACIONALIDADE: Brasileiro
ESTADO CIVIL: Solteiro
UNIÃO ESTÁVEL: () POSSUI (X) NÃO POSSUI
PROFISSÃO: Professor
DATA DE NASCIMENTO: Onze de maio de mil novecentos e oitenta e dois
CPF: 056.029.737-88
RG: 20195914-5
ENDEREÇO: Rua Escalada, 16, Jardim Carioca, Ilha do Governador/RJ
EMAIL: soares.adriano.professor@gmail.com

NOME: Daniel Lima de Albuquerque
CARGO: Secretário da Diretoria
FILIAÇÃO: José Tenório de Albuquerque e Dalva de Lima
NACIONALIDADE: Brasileiro
ESTADO CIVIL: Casado
UNIÃO ESTÁVEL: () POSSUI (X) NÃO POSSUI
PROFISSÃO: Auxiliar Administrativo III
DATA DE NASCIMENTO: Dezesseis de julho de mil novecentos e setenta e seis
CPF: 053.510.677-73
RG: 11651767-3
ENDEREÇO: Rua Prefeito José Montes Paixão, 1164 - Fundos -
Centro/Mesquita
EMAIL: dwb.albuquerque@hotmail.com

NOME: Jorgina do Nascimento Martins Cardoso
CARGO: Membro Efetivo do Conselho Deliberativo
FILIAÇÃO: José Martins da Silva e Vânia Maria do Nascimento Martins
NACIONALIDADE: Brasileira
ESTADO CIVIL: Casada
UNIÃO ESTÁVEL: () POSSUI (X) NÃO POSSUI
PROFISSÃO: Professora
DATA DE NASCIMENTO: Vinte e um de julho de mil novecentos e sessenta e cinco
CPF: 985.445.787-72
RG: 079884730
ENDEREÇO: Estrada Elzeu de Alvarenga, 636 - Nilópolis/RJ
EMAIL: Prof.jorginacardoso@gmail.com

2024/038.122

NOME: Janaína Rafaela de Abreu Borges Lima
CARGO: Membro Efetivo do Conselho Deliberativo
FILIAÇÃO: Jupinajara Borges e Rosemeri Batista de Abreu
NACIONALIDADE: Brasileira
ESTADO CIVIL: Casada
UNIÃO ESTÁVEL: POSSUI NÃO POSSUI
PROFISSÃO: Professora
DATA DE NASCIMENTO: Dez de outubro de mil noventa e nove
CPF: 123.608.257-55
RG: 24.058-185-0
ENDEREÇO: Rua Maria Gomes Aives 136 - Vilar dos Teles - São João de Meriti
EMAIL: jan.nah@hotmail.com

NOME: Claudia Andrade Torres Ribeiro
CARGO: Membro Efetivo do Conselho Deliberativo
FILIAÇÃO: Enrique Torres Iglesias e Marly Andrade Torres
NACIONALIDADE: Brasileira
ESTADO CIVIL: casada
UNIÃO ESTÁVEL: POSSUI NÃO POSSUI
PROFISSÃO: Professora
DATA DE NASCIMENTO: trinta e um de agosto de mil novecentos e sessenta e seis
CPF: 949.545.697-53
RG: 06121903-6
ENDEREÇO: Rua Comendador Francisco Baroni 1169/703 - Centro - Nova Iguaçu

EMAIL: claudia.torres.ribeiro@gmail.com
NOME: Claudia Claudino Martins Silva
CARGO: Conselho Deliberativo
FILIAÇÃO: Mancel Martins Silva e Rute Claudino Martins Silva
NACIONALIDADE: Brasileira
ESTADO CIVIL: casada
UNIÃO ESTÁVEL: POSSUI NÃO POSSUI
PROFISSÃO: Professora
DATA DE NASCIMENTO: três de maio de mil novecentos e oitenta
CPF: 053.850.207-02
RG: 12087600-8
ENDEREÇO: Rodrigues de Abreu 18 QD A Campo Grande - Rio de Janeiro,
EMAIL: clau.martinsdonascimento@gmail.com

NOME: Elizabeth Gonçalves
CARGO: Suplente - Conselho Deliberativo
FILIAÇÃO: Fabiana Maria Gonçalves
NACIONALIDADE: Brasileira
ESTADO CIVIL: Solteira

2024/038.199

UNIÃO ESTÁVEL POSSUI NÃO POSSUI
PROFISSÃO: Mãe de aluno
DATA DE NASCIMENTO: oito de janeiro de mil novecentos e setenta e nove
CPF: 037.528.147-99
RG: 10809082-6
ENDEREÇO: Rua Ana Clara, 110, bloco 11 Apto 403, bairro Jardim
Palmares – Nova Iguaçu/RJ
EMAIL: begon.alves@gmail.com

Nova Iguaçu, 07 de julho de 2023.


ADRIANO GOMES SOARES
PRESIDENTE DA DIRETORIA

2024/038-192

ATA DA ASSEMBLÉIA
DE 07/07/2023
PÁGINA 03 DE 04

LISTA DE QUALIFICAÇÃO DO CONSELHO FISCAL ELEITO NA ASSEMBLÉIA REALIZADA EM 07/07/2023.

NOME: Magali Losana Lessa de Andrade
CARGO: Presidente do Conselho Fiscal
FILIAÇÃO: Ocozias Lessa e Sonia Maria Lessa
NACIONALIDADE: Brasileira
ESTADO CIVIL: Casada
UNIÃO ESTÁVEL () POSSUI (X) NÃO POSSUI
PROFISSÃO: Professora
DATA DE NASCIMENTO: 07/03/1978
CPF: 089.784.847-42
RG: 12385766-6 - CNH
ENDEREÇO: Rua Universal, 124, bairro Jardim Pitoresco - Nova Iguaçu/RJ
EMAIL: magaliosana@hotmail.com

NOME: Carmen Mariana Olice
CARGO: Membro efetivo do Conselho Fiscal
FILIAÇÃO: Reginaldo José Olice e Carmen Tereza Olice
NACIONALIDADE: Brasileira
ESTADO CIVIL: Divorciada
UNIÃO ESTÁVEL () POSSUI (X) NÃO POSSUI
PROFISSÃO: Do lar
DATA DE NASCIMENTO: 07/07/1980
CPF: 090.771.087-50
RG: 11434105-0
ENDEREÇO: Rua Bruno de Oliveira Marzullo, nº 102, bairro: Valverde - Nova Iguaçu/RJ
EMAIL: mariana-olice@hotmail.com

NOME: Natasha Marins Prati de Castro
CARGO: Membro efetivo do Conselho Fiscal
FILIAÇÃO: Paulo Prati de Castro Filho e Maria de Lourdes Marins
NACIONALIDADE: Brasileira
ESTADO CIVIL: Casada
UNIÃO ESTÁVEL () POSSUI (X) NÃO POSSUI
PROFISSÃO: Professora
DATA DE NASCIMENTO: 14/09/1973
CPF: 033.324.877-52
RG: 09791282-8
ENDEREÇO: Rua Manoel Correia 271 - Bairro Valverde/NI
EMAIL: natashampc@gmail.com

Acresc.

2024/038.192

NOME: Janete Teixeira Caetano de Medeiros
CARGO: Membro efetivo do Conselho Fiscal
FILIAÇÃO: Arthur Teixeira Caetano e Jovita Dionizio de Campos
NACIONALIDADE: Brasileira
ESTADO CIVIL: Casada
UNIÃO ESTÁVEL: () POSSUI (X) NÃO POSSUI
PROFISSÃO: Professora
DATA DE NASCIMENTO: Oito de agosto de mil novecentos e setenta e seis
CPF: 037.470.707-36
RG: 1010069160-9
ENDEREÇO: Rua Carataí, 177, Jardim Paímares - Nova Iguaçu/RJ
EMAIL: jcaetano@yahoo.com.br

NOME: Grazielle de Almeida Silveira Azevedo
CARGO: Suplente - Conselho Fiscal
FILIAÇÃO: Joaquim da Silveira Netto e Célia Regina de Almeida Silveira
NACIONALIDADE: Brasileira
ESTADO CIVIL: Casada
UNIÃO ESTÁVEL: () POSSUI (X) NÃO POSSUI
PROFISSÃO: Professora
DATA DE NASCIMENTO: Vinte e cinco de junho de mil novecentos e setenta e sete
CPF: 082.200.337-82
RG: 10936726-8
ENDEREÇO: Rua Joana, 10, bairro Valverde - Nova Iguaçu/RJ
EMAIL: gasa.duda@yahoo.com.br

NOME: Cristina Silva Dogo
CARGO: Suplente - Conselho Fiscal
FILIAÇÃO: Wilson Teixeira do Carmo e Sueli Silva do Carmo
NACIONALIDADE: Brasileira
ESTADO CIVIL: Viúva
UNIÃO ESTÁVEL: () POSSUI (X) NÃO POSSUI
PROFISSÃO: Professora
DATA DE NASCIMENTO: Dezesseis de março de mil novecentos e sessenta e oito
CPF: 934.336.897-68
RG: 07504141-8
ENDEREÇO: Avenida Chrisóstomo Pimentel de Oliveira, 2.408, Vila Luiza, Rua E, casa 36, bairro Pavuna - Rio de Janeiro/RJ
EMAIL: cristina.dogo@yahoo.com.br

NOME: Mônica Gomes da Silva
CARGO: Membro efetivo do Conselho Fiscal
FILIAÇÃO: Manoel Rosendo da Silva e Marli Gomes da Silva

2024/038.192

NACIONALIDADE: Brasileira
ESTADO CIVIL: Divorciada
UNIÃO ESTÁVEL: () POSSUI (X) NÃO POSSUI
PROFISSÃO: Professora
DATA DE NASCIMENTO: Vinte e quatro de abril de mil novecentos e sessenta e oito
CPF: 011.481.127-07
RG: 07466656-3
ENDEREÇO: Rua Quimino Bocaiuva, 213 casa A bairro Nova Cidade - Nova Nilópolis/RJ
EMAIL: monkinhagst@gmail.com

Nova Iguaçu, 07 de junho de 2023

ADRIANO GOMES SOARES
PRESIDENTE

g b

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURIDICA
 Acres. no dia 26/07/2023, Av. 4, Prot. 30210, L. A-3
 Reg. N.º 27918, no Livro A-93, Averb. 4
 NOVA IGUAÇU, 11/08/2023.
 Oficial: _____ Subscrito e Assinado:
 Emol.: R\$296,52, Fetj.: R\$59,30, Fund.: R\$14,82, Funp.: R\$14,82,
 Funo.: R\$11,86, Pmouv.: R\$5,93, Iss.: R\$14,82, Selo: R\$2,48,
 Dist.: R\$35,91, Total: R\$456,46
 ELETRO 61086 VCM. Consulte www4.trj.jus.br/Portal-Extrajudicial/consultaseleof

10 OFICIO DE NOVA IGUAÇU
RUA GETULIO VARGAS, 121, LOJA: A, CENTRO
 REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURIDICA
 Acres. no dia 26/07/2023, Av. 4, Prot. 30210, L. A-3
 Reg. N.º 27918, no Livro A-93, F. 57/74,
 No dia de hoje, NOVA IGUAÇU/RJ, 11/08/2023.
 Emol.: R\$296,52, Fetj.: R\$59,30, Fund.: R\$14,82, Funp.: R\$14,82,
 Funo.: R\$11,86, Pmouv.: R\$5,93, Iss.: R\$14,82, Selo: R\$2,48,
 Dist.: R\$35,91, Total: R\$456,46
 ELETRO 61086 VCM. Consulte www4.trj.jus.br/Portal-Extrajudicial/consultaseleof



Este documento foi registrado e assinado digitalmente por Gleaner Luiz da Silva Santos, Escrevente autorizado do Registro Civil das Pessoas Jurídicas de NOVA IGUAÇU/RJ - 10 OFICIO DE NOVA IGUAÇU, em 11/08/2023. Para verificar a assinatura digital, use um programa visualizador como Adobe Acrobat Reader ou acesse verificador.iti.gov.br.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

2024/033.192

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Conselho Fiscal aprovado em Assembleia Geral de 07/07/2023, conforme lavrado em Livro Ata às folhas nº. 1 a 18.

A.P.M. do (a) Escola Municipal Doutor José Fróes Machado

Município Nova Iguaçu

A presente Prestação de contas, do PDDE/QUALIDADE, foi submetida à consideração da Assembléia Geral Ordinária do dia 28/12/2023. Sendo analisada e aprovada pelos Membros do Conselho Fiscal.

Nova Iguaçu, 28 de dezembro de 2023.

Assinaturas dos Membros do Conselho Fiscal

<u>MAGALI L.L. DE ANDRADE</u>	<u><i>Magali L.L. de Andrade</i></u>	<u>PRCF II</u>	<u>398.523.8</u>
Nome Legível	Assinatura	cargo ou Situação	Mat. ou RG
<u>NATASHA MARINS PRATI DE CASTRO</u>	<u><i>Natasha Marins Prati de Castro</i></u>	<u>PROF II</u>	<u>20-563-1</u>
Nome Legível	Assinatura	cargo ou Situação	Mat. ou RG
<u>JANETE T.C. DE MEDEIROS</u>	<u><i>Janete T.C. de Medeiros</i></u>	<u>Professora II</u>	<u>101706349-5</u>
Nome Legível	Assinatura	cargo ou Situação	Mat. ou RG
<u>GRAZIELE DE A.S. AZEVEDO</u>	<u><i>Graziele de A.S. Azevedo</i></u>	<u>Prof: II</u>	<u>1017023611</u>
Nome Legível	Assinatura	cargo ou Situação	Mat. ou RG
<u>Mônica Gomes da Silva</u>	<u><i>Mônica Gomes da Silva</i></u>	<u>Prof II</u>	<u>10/094.049.8</u>
Nome Legível	Assinatura	cargo ou Situação	Mat. ou RG

Síntese Plano de Aplicação Financeira 2023
Escola - E M DR JOSE FROES MACHADO - RJ - Nova Iguaçu - Código INEP : 33132623

Valor total de custeio	Valor total de capital	Total
R\$ 2.640,00	R\$ 1.252,00	R\$ 3.892,00

Contratação de serviço de internet na velocidade adequada para uso pedagógico

Velocidade adequada para sua escola	833 mbps
Velocidade do plano que pretendo contratar em megas (mbps)	100
Quantidade de meses (de 1 a 12)	12
Valor mensal (R\$)	R\$ 220,00
Custo de adesão e/ou instalação (se houver)	R\$ 0,00
Valor total (R\$)	R\$ 2.640,00

O recurso alocado neste campo será categorizado como custeio

Contratação de serviços de instalação e manutenção ou de softwares de segurança e gestão

O recurso alocado neste campo será categorizado como custeio Valor R\$ 0,00

Não usarei este recurso para contratar serviço de instalação e manutenção, software de segurança ou licenças

Compra de equipamentos ou dispositivos

O recurso alocado neste campo será categorizado como capital Valor R\$ 1.252,00

ATA DE LEVANTAMENTO DE PRIORIDADES DO RECURSO DISPONIBILIZADO PELO FNDE/PDDE MAIS EDUCAÇÃO PARA O CONSELHO ESCOLAR DA ESCOLA MUNICIPAL DOUTOR JOSÉ FRÓES MACHADO

Ao primeiro dia do mês de fevereiro de dois mil e três, nesta cidade, no estado do Rio de Janeiro, situada na Rua Mônica, nº 157, Valverde, Nova Iguaçu/RJ, com início às nove horas e encerramento às dez horas, realizou-se a reunião extraordinária do Conselho Escolar com os membros da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal e demais participantes da comunidade escolar. Aberta a reunião em 1ª (segunda) convocação pelo (a) Sr (a) Adriano Gomes Soares, Presidente da Diretoria Executiva e verificada a existência de número legal de membros presentes, passou-se à leitura da Ordem do Dia. O(a) Senhor(a) Adriano Gomes Soares Presidente, explicou que a verba está dividida em capital para a aquisição de bens permanentes e custeio para aquisição de bens de consumo, e que conforme resolução FNDE e deverá ser empregada: 1 na aquisição de material permanente, 2 na manutenção, conservação e pequenos reparos, 3- na aquisição de material de consumo necessário ao funcionamento da Unidade, 4 na implementação do projeto Pedagógico e no desenvolvimento de atividades educacionais. No PDDE - Educação Básico os valores reprogramados foram para custeio R\$32.312,25 e R\$ 22.162,89 para capital, PDDE- Mais Educação para custeio R\$52.308,23 e R\$ 15.935,67 para capital, PDDE- Estrutura para custeio R\$ 40,64 e R\$ 1.945,47 para capital. Os presentes deram as seguintes sugestões para o destino das verbas entre custeio e capital: materiais de informática, notebook, tablet, caixa de som, smart tv, aparelho de ar-condicionado, refrigerador, reparos e pinturas na sala de recursos, materiais de papelaria, serviço de pintura nas salas, manutenção de ar-condicionados, manutenção de bebedouros, torre de som, cabo HDMI, suporte para TV. Foi informado que com o PDDE- Qualidade para custeio R\$ 19.197,82 e capital R\$12.638,48, parte dos recursos serão utilizados com os programas do Governo Federal : Educação Conectada (internet na escola), Educação e Família (palestras e oficinas com a comunidade escolar) e com o Tempo de Aprender (aula de alfabetização).Esgotando o assunto, o presidente ofereceu a palavra, porém não houve manifestação por parte dos presentes. Agradeceu a presença de todos na reunião dando por encerrada. Eu Daniel Lima de Albuquerque, secretário da diretoria executiva lavrei a presente ata que foi por mim assinada e pelos presentes. Nova Iguaçu, primeiro de fevereiro de dois mil e três.

Daniel Lima de Albuquerque, secretário da diretoria executiva
 Maria da Conceição de Paula Lima, professora de Língua Portuguesa,
 Nunes da Silva, professora de Matemática,
 Helena Sales dos Anjos, professora de Matemática,
 Natália de Carvalho Figueira Santos, professora de Matemática,
 Grazielle de Almeida Oliveira Aguiar, professora de Matemática,
 Bráulio Gomes Araújo, professora de Matemática,
 Tatiana C. Pereira, professora de Matemática,
 da Silva, professora de Matemática,
 Mariana da S. M. dos Santos, professora de Matemática.